

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR GÊNERO: UMA ANÁLISE NAS EXCEÇÕES

PEDRO FELIPE SOUZA DA SILVA:

Graduando em Direito pelo Centro
Universitário Luterano de Manaus -
CEULM/ULBRA - Manaus/AM

RESUMO: Este artigo propõe uma abordagem crítica acerca da violência doméstica por gênero, fazendo uma alusão aos homens como vítimas. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, a qual reuniu-se livros, monografias, artigos, internet e Leis para que fosse possível desenvolver este estudo. A pesquisa é justificadamente relevante tanto para a sociedade quanto para os operadores do Direito, justamente por tratar de um assunto que cada vez mais torna-se comum, mas que não há qualquer amparo jurídico que permita o seu enfrentamento. Dividiu-se a pesquisa em três tópicos: primeiramente discutiu-se acerca das expressões de violência, aludindo-se seu conceito histórico e doutrinário, e assim, denotar com ênfase do que se trata a violência doméstica; secundamente, discutiu-se acerca da violência doméstica contra os homens e a falta de dispositivos legais que amparam essas vítimas; por fim, denotou-se acerca dos números de casos notificados, e como não há demonstrativos de dados nacionalmente falando, utilizou-se como modelo a pesquisa realizada em Paraíba, a qual foi aduzida com inteligência nesse estudo. Diante disso, essa pesquisa serve como base e exemplo para que a academia e a sociedade dialoguem mais a respeito do assunto, para que os homens também sejam contemplados através de políticas públicas, no sentido de preservar sua integridade física e psicológica.

Palavras-chave: Violência; Doméstica; Homens; Gênero; Mulheres.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO - 2. EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA - 2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 3. VIOLÊNCIA CONTRA OS HOMENS - 3.1 A FALTA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE AMPARO AO HOMEM EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - 4. NÚMEROS DO HOMEM EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS - 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

1. INTRODUÇÃO

Em resposta aos altos índices de violência contra a mulher no Brasil e após o caso de violência contra a mulher que mais repercutiu no país foi criada a Lei n. 11.340/06 (Brasil, 2006). Neste sentido faz-se necessário abordar algumas de suas resoluções, visto que estas interferiram não somente na vida das mulheres, mas

também de forma semelhante ou até maior, na vida dos homens. Essas interferências se dão quando os mesmos se encontram na posição de agressores ou em alguns casos quando também são vítimas através chantagens e ameaças de suas parceiras que, em alguns casos, utilizam da Lei para benefício que não os de prevenção e coibição da violência perpetrada.

As mulheres brasileiras são mais violentas do que os homens durante as brigas de casal. A porcentagem de mulheres que agredem os parceiros é de 14,6%, enquanto o relato de homens que batem no sexo oposto é de 10,7%. Os dados fazem parte de um estudo realizado pela Unidade de Estudos de Álcool e Outras Drogas (Uniad) da Unifesp, com apoio da Senad (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas).

O 1º Levantamento Nacional sobre Padrões de Consumo de Álcool no Brasil compara o consumo de álcool com a agressividade dos parceiros. Em 9,2% dos casos, as mulheres confessaram que estavam embriagadas, mas os homens relataram que as parceiras beberam em 30,8%. Eles admitiram terem bebido em 38,1% dos casos, enquanto elas disseram que os homens estavam embriagados em 44,6% das agressões. Os dados mostram que o consumo de bebida alcoólica torna o homem mais violento.

Os principais motivos para que a mulher perpetrasse atos de violência contra seu parceiro íntimo: são Problemas Afetivo Relacionais com destaques às unidades de registro "vingança" e "tensão pré-menstrual", Reações ao Comportamento Masculino Abuso de Substâncias, Vivência da Agressividade, Problemas Socioeconômicos, Transtornos Psicológicos, Divórcio, Ganho Secundário e por último a categoria Semelhante à violência contra a Mulher.

O objetivo principal é analisar a violência doméstica a partir de uma perspectiva inversa em relações de casais heteros.

A pesquisa é justificadamente relevante tanto para a sociedade quanto para os operadores do Direito por alinhar incisivamente a questão da violência doméstica contra os homens, haja vista, ser algo comum, porém sem a devida atenção do Estado, no que diz respeito a disposições legais que visem coibir esses casos.

O artigo em tela baseia-se em uma pesquisa qualitativa com análise bibliográfica de artigos coletados na internet, monografias de assunto correlatos e livros de doutrinadores do Direito renomados. Tem intuito exploratório, pois estima descobrir e entender o processo e tem acesso a visões múltiplas sobre o assunto a ser descoberto.

2. EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA

Buscar um conceito de violência que possa atender a necessidade deste trabalho requer estabelecer critérios de acordo com o que se deseja analisar, haja vista

as inúmeras vertentes que abordam esse tema por ser um conceito construído nas culturas e que pode sofrer variadas classificações.

O conceito de “violência varia de sociedade para sociedade ou até mesmo de grupo para grupo dentro de uma mesma sociedade” (LEAL, 1998, p. 61). Podemos tomar como exemplo a recente discussão sobre as palmadas como instrumentos de correção das atitudes das crianças; para alguns, esse tipo de correção educa e, para outros, representa atitude violenta (SOUZA, 2008)

São várias as concepções de violência; os significados mudam de acordo com o contexto histórico, social e cultural em que incide o problema. Marilena Ristum preocupa-se com um consenso a respeito:

Como a violência coloca-se uma realidade polissêmica, poder-se-ia pensar ser suficiente discernir entre suas múltiplas acepções, mas a questão vai além quando coloca a necessidade de um mínimo aceitável de clareza e consenso (RISTUM, 2012, p. 67).

A observação feita por Ristum é complementada por Leal (1998), quando diz que a violência mais perversa, nem sempre aparece explícita. Vilela concorda e sugere que, para que se possa “compreender e enfrentar essa problemática devemos analisar um conjunto de fatores como, condições de vida, questões ambientais, trabalho, habitação, educação, lazer e cultura” (VILELA, 2008, p. 7).

A violência também se apresenta velada e assume formas que não são percebidas como modo de agressão: a exploração do homem pelo homem, todo tipo de discriminação, coerção do Estado, manipulando a opinião pública, persuadindo ao reconhecimento e à aceitação de verdades úteis para atingir os interesses de pequenos grupos.

O reconhecimento da necessidade de papéis subalternos, passivos e da censura são artifícios coercitivos que, uma vez absorvidos pelos sujeitos, passam a ser entendidos e aceitos como regras necessárias para que a sociedade se organize.

Os significados para violência perpassam toda sorte de crueldade, desde aquelas que são aceitas até as que estão veladas e já naturalizadas por vários grupos sociais como, por exemplo, o castigo físico para as crianças e adolescentes como recurso pedagógico necessário para ensinar as regras de boa conduta.

O ato violento em si acontece contra alguém e causa dano, seja ele de ordem física ou moral. As atitudes violentas poderiam ser consideradas como a culminância de um processo de encadeamento de pequenas e sutis situações violentas e que desencadearam uma reação de agressão mais grave. O que equivale dizer que, quando ocorre um ato violento grave, pode significar que o processo já teria sido

desencadeado anteriormente e que as sucessivas exposições aos atos violentos menos graves culminaram em um tipo mais explícito e pontual de agressão.

A violência que mata e que destrói ou usurpa patrimônios (bens materiais) seria uma reação a alguma ação ou a um desencadeamento de ações que constroem, oprimem e que podem estar diretamente ligadas ao desrespeito, à prepotência.

Atitudes violentas também têm um caráter contextual e, por isso, suscitam a compreensão dos diferentes sistemas sociais que impõem aos sujeitos determinadas regras as quais irão condicionar as ações humanas. A educação pode significar a conscientização e o apelo à responsabilidade do sujeito para que ele aja de modo aceitável para o convívio social.

Nas grandes metrópoles, as injustiças e os afrontamentos são mais comuns de serem detectados. Com eles, os desejos de vingança se materializam, vitimam os cidadãos e deixam marcas indeléveis na estrutura da sociedade, transformando comportamentos, reivindicando segurança e provocando significativas saídas da população para cidades médias do interior ou de volta para suas origens

A grande exposição da violência constitui, por si só, uma violência. Assim como se fala em violência camuflada, aquela que antecipa o ato violento em si, em violência sutil, é possível também falar em violência cultural. Danilo Santos Miranda, diretor do Departamento Regional do SESC São Paulo, classifica a violência cultural em quatro formas:

A primeira é a supressão da capacidade de ver e perceber o mundo que os envolve [...] são recusadas a indivíduos e grupos as possibilidades educacionais indispensáveis a uma apreensão mais clara e crítica da realidade. Não poder ver, entender, compreender, interpretar, pensar e explicar equivale a renunciar à existência enquanto cidadão. [...] A segunda forma de violência cultural é a supressão da fala [...] das condições necessárias à articulação da própria voz, à expressão original de si mesmos. Agregada a esta está [...] a supressão da originalidade constitui outra versão truculenta de violência cultural. E por fim o confinamento dos [...] indivíduos e grupos aos limites de seu próprio universo trata-se da recusa em perceber o outro em suas razões, em suas particularidades, em sua própria existência. (MIRANDA, 2009)

Outro ato que traz discussões quanto ao seu significado é a coerção, enquanto força exercida sobre os sujeitos que os leva a seguir as regras da sociedade em que vivem, entrando em conformidade com ela. Para alguns, é artifício de convencimento;

para outros, é uma ferramenta de persuasão. Todavia, de uma ou de outra maneira pode ser um forte instrumento com relação ao que Miranda (2009) classifica como violência cultural.

Souza (2008) classifica a violência em: criminal, política, social e econômica, das instituições públicas, internacional, tecnológica, das guerras, do terrorismo e simbólica, salientando que esta última torna-se, às vezes, aceitável pelos sujeitos dada a sua característica de camuflagem:

Violência simbólica – está em todos os lugares e se reveste em seu caráter não físico, mas não é menos danosa, pois pela violência simbólica (mídia, educação, moda, costumes, tradições, direito, religião, cultura) as pessoas tendem a aceitar condições injustas ou inadequadas e a naturalizar relações desiguais [...] é o caso da aceitação do castigo corporal como mecanismo de punição de um erro ou de adequação desse erro à norma social. A violência simbólica torna, na maioria das vezes, o inaceitável, em convencional. É o caso, por exemplo, das desigualdades de gênero no mercado de trabalho ou da discriminação racial que impede determinados grupos de pessoas a ter acesso aos direitos, pelo simples fato de serem diferentes em relação a uma norma tácita (SOUZA, 2008, p.14).

A palavra violência está associada a um ato que atinge o outro na forma de agressão física ou psicológica e que, por isso, é moralmente reprovável. Entretanto, há, ainda, os atos violentos praticados por legítima defesa que, por terem sido cometidos em defesa, coloca-os como justificáveis. Para qualificar um ato violento há que ser avaliado se houve dano físico ou moral e ser intencional.

A violência, enquanto problema social, pode abranger fatores culturais, econômicos, questões de classe, de gênero, de educação e de saúde pública, uma vez que as pessoas vitimadas são socorridas, ou pelo menos deveriam ser, e submetidas a longos tratamentos para restabelecer a saúde comprometida pela agressão sofrida.

Atitudes agressivas acontecem em todas as instâncias cotidianamente. No entanto, há situações que, corriqueiramente, podem gerar conflitos e que não são classificadas, pelo senso comum, como sendo atitudes agressivas. Citamos como exemplos o desrespeito ao patrimônio público, que prejudica o usufruto dos bens que são comuns aos cidadãos, e o uso de objetos sonoros em níveis auditivos que incomodam o outro.

Com relação às formas com que a violência se manifesta, o que pode ser considerado ato violento e as maneiras de abordagem a respeito do tema têm se modificado, de acordo com as características de nosso tempo, pois os modos de

perceber e analisar os fenômenos sociais também mudou. Isso significa que o conceito também foi reestruturado, com o acréscimo de novas peculiaridades que foram agregadas a ele. E, mesmo que sejam vários os elementos que ajudam a conceituar a violência, há alguns que estão presentes em quase todas as classificações observadas para este trabalho, como a força física e a coerção.

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Quando se discute especificamente a respeito da violência doméstica, entende-se que é caracterizada naturalmente como uma forma de domínio entre o parceiro íntimo em detrimento da vítima. Esta dominação pode ser demonstrada psicologicamente, patrimonialmente, fisicamente, explicitamente ou implicitamente. Ressalte-se também, que este tipo de violência não se diferencia conforme a classe social, mas que atinge a todos.

A maioria das pesquisas relacionadas a violência doméstica, definem quase sempre direcionado a mulher como vítima. É importante salientar que para se definir a violência doméstica, é preciso tecer três fases específicas, quais sejam, uma tensão inicial, a agressão, e o fato de se reconciliar, tendo embutido nesses eixos o juramento de mudanças e que isso não irá mais ocorrer, ou seja, a própria desculpa.

Na primeira fase, tem-se a tensão inicial, a qual é demonstrada por meio ciúmes, agressões de cunho verbal, a destruição de objetos, xingamentos e etc. Na fase dois, qual seja, a agressão propriamente dita tem-se o ato destrutivo principal, que é quando de fato existe a agressão é materializada, sempre acompanhada de uma forte agressão verbal. É fundamental lembrar que nessa fase, além dos danos físicos, pode haver danos de cunho psicológico, ou seja, os constantes xingamentos e humilhações.

Na terceira fase, é parte amorosa, é quando o parceiro ou parceira íntima causadora da violência, pede desculpa, se arrepende profundamente, chora, afirma de modo contundente que não irá mais acontecer. Por um determinado tempo ficam bem, porém na maioria dos casos, tudo novamente volta a acontecer. Esse alinhamento de fases foi perfeitamente aduzido e explicado pelo Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos. No fórum, tem-se a seguinte afirmação:

“A agressão é um padrão de comportamento que exerce poder e controla mediante medo e intimidação, frequentemente inclui a ameaça ou uso de violência. A agressão acontece quando uma pessoa acredita que tem o direito de controlar o outro” (FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2006, s/i apud Souza e Ferreira, 2017).

De acordo com Fonseca et al (2012) a condição de violência está estritamente relacionada a diversos problemas complexos e de natureza distinta. Também está relacionada a questão do poder e coação, o determinismo e liberdade.

Nesse sentido, o mesmo autor afirma que é fundamental que haja uma luta constante por parte dos teóricos e pesquisadores contra a violência doméstica, independentemente do gênero. Que lutem arduamente para o fim deste ciclo que se tornou vicioso e constante na sociedade em que vivemos. Isso porque “[...] as principais consequências da violência são o trauma, o desamor e a insensibilidade, provavelmente diminuindo seus índices de qualidade de vida e inserção social” (FONSECA, et al, 2012).

3. VIOLÊNCIA CONTRA OS HOMENS

Quando se aborda especificamente sobre a violência contra os homens, todas as pesquisas e discussões estão atreladas a questão das infrações de cunho penal, como os homicídios, tráfico de drogas, agressões e etc. Mas dificilmente é encontrado pesquisas relacionadas ao homem como vítima de violência doméstica. Isso ocorre pelo fato de culturalmente o homem ser visto como alguém viril e provedor.

Nota-se que a violência está presente cotidianamente na vida das pessoas em sociedade. Pode ser apresentado abertamente ou de modo velado, o que pode acarretar superficialmente um olhar da realidade. É importante mencionar que a cada dia, a violência vem acompanhando a humanidade mais fortemente, sendo inequivocamente apontado o seu crescimento gradual. Hoje, por conta dos mecanismos existentes, é possível que todos possam denunciar. (ANDO e ANDO, 2008).

Continuando a pesquisa em questão, tem-se o destaque de cinco principais tipos de violência de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF BRASIL: Violência Física, psicológica e sexual; Discriminação e Tortura. Abaixo segue suas definições pontuais:

Tortura: Atos intencionalmente praticados para causar lesões físicas, ou mentais, ou de ambas as naturezas com finalidade de obter determinada vantagem, informação, aplicar castigo, entre outros;

Violência Psicológica: Relação de poder com abuso da autoridade ou da ascendência sobre o outro, de forma inadequada e com excesso ou descaso.

Coerção; Discriminação: Distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém por causa de características pessoais, raça/etnia, gênero, religião, idade, origem social, entre outras;

Violência Sexual: é qualquer ato sexual ou tentativo de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, comentários ou investidas

sexuais indesejados, atividades como o tráfico humano ou diretamente contra a sexualidade de uma pessoa, independentemente da relação com a vítima;

Violência Física: Ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não. Atos intencionalmente praticados para causar lesões físicas, ou mentais, ou de ambas as naturezas com finalidade de obter determinada vantagem, informação, aplicar castigo, entre outros (UNICEF BRASIL, 2016).

Machado e Gonçalves reportam uma definição de cunho mais completo a respeito da violência e afirmam que:

Qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou econômicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital (MACHADO E GONÇALVES, 2003 apud SOUZA E FERREIRA, 2017).

Com esse teor, entende-se que tanto o homem quanto a mulher podem estar em situação de vítima nos casos que envolvam a violência doméstica.

Por outro lado, tem-se por parte dos doutrinadores um estudo aprofundado e inteligente sobre o conceito de gênero, para que seja entendido a questão das queixas, no que concerne a violência doméstica, visto que, geralmente é o homem o sujeito da ação. Mas nem todos os casos serão eles os agressores. (SANTOS; IZUMINO, [2005]).

Desse modo, surgiu o conceito de violência de gênero por Saffioti (2001, p.115):

[...] o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens

exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência. Nada impede, embora seja inusitado, que uma mulher pratique violência física contra seu marido/companheiro/namorado. As mulheres como categoria social não têm, contudo, um projeto de dominação-exploração dos homens. E isto faz uma gigantesca diferença. Com relação a crianças e a adolescentes, também as mulheres podem desempenhar, por delegação, a função patriarcal. (apud Dotoli e Leão, 2018)

Frise-se na necessidade de haver um olhar mais aprofundado sobre a violência contra os homens, e que haja, desse modo, um tratamento de cunho psicológico, evidentemente atrelada as angústias que eventualmente forem notificadas.

Porém, é cediço pôr em análise que mesmo não tendo mecanismos pra que seja enfrentado a violência doméstica contra os homens, do mesmo modo, dificilmente haverá denúncias por partes destes, por conta da masculinidade e virilidade cultural. Ou seja, as denúncias que eventualmente ocorrerem dependerão infelizmente do exercício do seu papel na família. (MINAYO, 2005, p.23)

O mesmo autor afirma ainda, que por conta do patriarcado cultural, o homem é sempre mensurado como um sujeito no lugar de ação, o chefe da família, o que decide, e a paternidade passa sinonimamente a ser visto como algo material.

Das denúncias existentes do ser do sexo masculino ter sofrido a violência doméstico, tendo como agressor a mulher, a sociedade observa essa conduta como algo de alguém com masculinidade frágil e afeminado, o que conseqüentemente agride construção de modo interno a respeito do papel e identidade destes ao longo da histórica.

Essas denúncias por parte dos homens são vistas com um olhar de estranheza, pelo fato de não ser visto como algo normal. Nesse sentido, comprovadamente demonstra que as mulheres para terem essa proteção, tiveram que lutar durante muito tempo, para que fosse possível escutarem a voz feminista com o objetivo de desconstruir esse cenário a qual era visto como natural a violência doméstica contra as mulheres.

Nesse sentido, é fundamental que os homens também denunciem e se mobilizem, e portanto, retirem essa visão de fragilidade, para que sejam atendidos os seus clamores.

Por outro lado, no Brasil já se tem casos em que analogamente foi utilizado a Lei Maria da Penha como base, em situações de violências domésticas contra os

homens. Exemplarmente, tem-se um caso em 2011 em Campo Grande, a qual o juiz deferiu o pedido de medida protetiva a um homem, por sua ex-mulher ter o ameaçado.

Porém, muitos especialistas e estudiosos da referida lei, afirmam que essas interpretações são equivocadas, pois a lei foi criada justamente pra proteger a mulher diante da violência doméstica tendo inclusive isso nominalmente escrito.

3.1 A FALTA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE AMPARO AO HOMEM EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Hoje, não há um dispositivo legal e jurídico direcionado aos homens no seio familiar, para que assegure firmemente sua integridade de cunho físico, patrimonial, moral e psicológico. Isso evidentemente vai em contraponto com a Constituição Federal a qual nos traz como base a igualdade entre os gêneros, tanto em direitos quanto em obrigações.

Resguardando desse modo, a disposição do artigo 2º da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, onde lê-se o seguinte: “todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nesta declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra.”

Nesse liame, tem-se também o artigo 5º da Carta Magna:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Mesmo que não haja essa disposição específica que venha a proteger os homens que estão submetidos a violência doméstica, alguns juízes tem utilizado analogamente a Lei 11.340/06, famosamente conhecida como a Lei Maria da Penha. Exemplo prática disso tem-se a decisão do Juiz Kono de Oliveira a qual deferiu por meio de sua decisão interlocutória, medidas protetivas em favor de Celso Bordegatto, por comprovadamente ter sofrido agressões físicas, patrimoniais e psicológicas. Em sua decisão, o juiz relatou que como não havia uma legislação que dispusesse sobre a violência doméstica contra os homens, e a Constituição Federal assegura essa igualdade, fez com utilizasse a Lei Maria da Penha como base para a sua decisão.

Outro caso foi de Edson Santos Novais, 40 anos, na época adentrou na justiça em busca de proteção do Estado, e como comprovou, conseguiu em decisão do juiz Osmar de Aguar, tendo respaldo na referida lei.

No ano de 2010, o DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional, fez um levantamento pra verificar quantas mulheres encontravam-se presas em decorrência de cometerem violência doméstica contra os homens, tendo como enquadramento a

Lei Maria da Penha, chegou-se, portanto, ao total de 58 detentas. De 2008 a 2012, constatou-se 140 detentas presas enquadradas na Lei Maria da Penha.

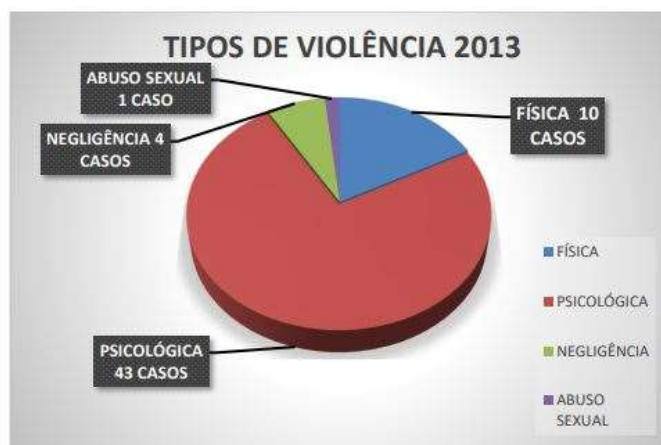
4. NÚMEROS DO HOMEM EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A evolução dos papéis, do conceito de gênero, e de quem pode e não pode, fez com que o homem também fosse considerado uma vítima diante de uma violência doméstica cometido por uma mulher. Sabe-se que mesmo diante destas evoluções, é difícil reportar uma estatística de cunho nacional pra apontar quantos homens sofrem violência doméstica.

Portanto, nessa pesquisa será utilizado dados e gráficos do Estado da Paraíba, de uma pesquisa realizado por Souza e Ferreira (2017), retiradas da Secretaria de Desenvolvimento Humano do referido estado.

Serão aduzidos os anos 2013, 2014, respectivamente. Importante salientar que antes do ano de 2013 não havia qualquer contabilização. Assim, os dados servirão para demonstrar o crescimento exponencial desse tipo de violência.

Gráfico 1 – Tipos de Violência, 2013



Fonte: Souza e Ferreira (2017)

Tem-se o total de 58 infrações de violências domésticas contra os homens notificados, destes 10 foram casos de violência física, 1 de abuso sexual, 4 casos de negligência, e 43 de casos com violência psicológica.

Gráfico 2 - Tipos de Violência em 2014



Fonte: Souza e Ferreira (2017)

De acordo com gráfica acima mencionado, houve um crescimento muito alto de ano para o outro, saltando de 58 casos para 222 casos devidamente notificados que envolvam violência doméstica. Tornando-se, desse modo, o fato alarmante, tendo a inclusão de outros tipos de violência, como o patrimonial e o moral. No gráfico abaixo, será realizado uma comparação com outros tipos de sujeitos de violência

Gráfico 3 – Violação total de direitos em 2016



Fonte: Souza e Ferreira (2017)

Nos casos notificados em 2016, demonstra-se que os casos de violência doméstica contra os homens já são bem maiores que dos grupos que já lutam por seus direitos e proteções há muitos anos, como exemplarmente são os casos dos LGBT.

Sabe-se que por conta da cultura da masculinidade e virilidade, a maioria significativa dos homens que sofrem qualquer tipo de violência de cunho doméstico não denuncia, por acharem que o fato de haver essa conduta por parte deles, efetivamente serão taxados de homens fracos e afeminados. Então, por consequência, os números são bem maiores que estes. E em decorrência disso, todos os Estados deveriam fazer esse estudo minucioso para que fosse criado alternativas jurídicas de proteção.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa atendeu rigorosamente os seus objetivos inicialmente expostos. Foi possível denotar a questão da violência e suas várias expressões, denotando assim, seu conceito histórico e do que se entende sobre ela no âmbito familiar.

Por conseguinte, foi abordado acerca da violência doméstica contra os homens, aludindo o fato de muitos não denunciarem por conta da masculinidade e virilidade cultural, que intensifica o achismo de que o fato de haver uma conduta nesse sentido reportar-se a um homem fraco e afeminado.

Observou-se também, acerca dos poucos que denunciaram e tiveram êxito na Justiça quanto as medidas protetivas contra as mulheres, onde os juízes em suas decisões utilizaram a Lei Maria da Penha como base a partir da analogia.

Por fim, denotou-se a questão dos números de casos notificados de violência doméstica contra os homens, e como não há qualquer dado que possibilite se ter uma visão de todo o Brasil, utilizou-se como base para análise as informações coletadas de Paraíba, onde a cada ano cresce os números de casos notificados.

O fato de haver esse crescimento denota ainda mais a questão das mudanças que vem ocorrendo na sociedade, o que conseqüentemente vem desencadeando o que ainda é visto como tabu e preconceito, que é o fato do homem também ser vítima de violência doméstica. Isso vem ocorrendo em decorrência dos novos arranjos familiares, pois não se tem mais a dependência do que chamamos de "valores patriarcais", fazendo-se com que homem assuma outros papeis.

Diante disso, essa pesquisa serve como base e exemplo para que a academia e a sociedade dialoguem mais a respeito do assunto, para que os homens também sejam contemplados através de políticas públicas, no sentido de preservar sua integridade física e psicológica.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ANDO, Daniela de Araújo; ANDO, Nilson Massakazu. Crianças e adolescentes em situação de violência: traços inquietantes da contemporaneidade. Revista da Associação Brasileira de Psicopedagogia, São Paulo, set. 2008. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8560/A-violencia-domestica>> Acesso em 08 de novembro 2016

DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA O HOMEM. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/61773/dados-da-violencia-contra-ohomem>> Acesso em 08 de novembro 2016.

DOTOLI, FSG; LEÃO, AMC. **Violência doméstica contra o homem: de agressor a agredido**. Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação, v.10, n. esp.. 2018

FONSECA, Denire Holanda da, et al. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000200008>

Acesso em 04 de abril 2017.

LEAL, Ondina Fachel, in ZAVASCHI, Maria Lucrécia S. A televisão e a violência: impacto sobre a criança e o adolescente. Porto Alegre: Governo do Estado, 1998.

MACHADO, Carla e Gonçalves, Rui Abrunhosa (2003), Violência e Vítimas de Crimes. Coimbra: Quarteto.

MINAYO, M. C S. Laços perigosos entre machismo e violência. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v.10, n.1, p. 18-34, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a03cv10n1>>. Acesso em: 29 de abril de 2020

MIRANDA, Danilo Santos. Violência Cultural. Disponível em: https://www.sescsp.org.br/%2Fsesc%2Fimages%2Fupload%2Fconferencias%2F107.rtf&ei=43VXUpORBKKGyAGFs4HACw&usq=AFQjCNE0jdKsRudTysh4L_T0mK5M5hG_w&sig2=NIf6UKG385OZa60WRI3pUw Acesso em: 26 jul.2012.

RISTUM, Marilena. O conceito de violência de professoras do Ensino Fundamental. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/11857/1/Marilene%20Ristum.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2012.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. Cadernos Pagu, v.16, p.115-136, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em: 29 de abril de 2020

SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Sociologia da violência e do controle social. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008.

UNICEF BRASIL. Fundo das Nações Unidas para a Infância. 2016. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/multimedia_27141.htm> Acesso em 20 de outubro 2016.

VILELA, Laurez Ferreira (coord.). Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2008.